

Aula 00

*Legislação Institucional p/ PM-PA
(Soldado) - Pós-Edital*

Autor:

**Lucas Guimarães, Marcos Girão,
Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

24 de Novembro de 2020

Sumário

Considerações Iniciais	2
Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (art 1º ao 87 e art 120 ao 125) – Parte 1.....	2
1 -Das Disposições Preliminares	2
2 - Da Hierarquia Policial Militar e da Disciplina.....	7
3 - Do Cargo e da Função Policial Militar	11
Considerações Finais.....	12
Questões Comentadas	12
Lista de Questões.....	18
Gabarito.....	21
Resumo	22



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

Hoje começaremos a estudar o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará. Esta lei trata das relações entre o militar e o Estado, trazendo várias normas a respeito das suas obrigações e direitos, além de detalhes mais relacionados ao dia a dia, como licenças, afastamentos, férias, remuneração, etc.

Bons estudos!

ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 (ART 1º AO 87 E ART 120 AO 125) – PARTE 1.

1 - Das Disposições Preliminares

ART. 1º - *O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais-Militares do Pará.*

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército**, **Marinha** e **Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares** e **Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares do Estado do Pará é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

ART. 2º - *A polícia Militar do Pará, instituída para a manutenção da ordem pública e segurança interna do Estado, considerada Força Auxiliar Reserva do Exército é Instituição permanente, organizada com base na **hierarquia** e **disciplina**.*



É muito comum que Estatutos de Corporações Militares Estaduais se refiram à Polícia Militar como “Força Auxiliar Reserva do Exército”. Isso significa basicamente que, em algumas situações, a PM presta apoio ao Exército Brasileiro, mas tome muito cuidado aqui, pois apenas o Exército é mencionado pelo art. 2º, e não a Marinha e nem a Aeronáutica.

ART. 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, sendo denominados Policiais-Militares.

§ 1º - Os Policiais-Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - Na Ativa:

- a) Os Policiais-Militares de Carreira;
- b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;
- c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo;
- d) Os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

II - Na Inatividade:

- a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação;
- b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado do Pará, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade policial militar”.

Essas expressões podem ser utilizadas para designar policiais militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade Policial-Militar ou considerada de natureza policial militar, nas Organizações Policiais Militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo do Estado ou da União.



O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	a) os militares estaduais de carreira → São os policiais militares aprovados em concurso público; b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir; c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) Os alunos de órgão de formação de Policiais Militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação; b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 6º do Estatuto.

ART. 6º - Os Policiais-Militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante Geral e ato do Governador do Estado.

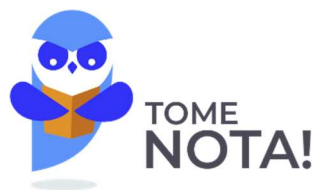
Em primeiro lugar você precisa saber que somente os militares da reserva remunerada podem retornar ao serviço ativo. Os reformados não podem retornar!



Além disso, esse retorno depende de aceitação voluntária, e deve dar-se em caráter transitório. A proposta deve partir do **Comandante-Geral** e a convocação dependerá de ato do **Governador do Estado**.

Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante **aceitação voluntária**, ser designados para o serviço ativo, em **caráter transitório**, por proposta do **Comandante Geral** e ato do **Governador do Estado**.

ART. 4º - O serviço policial-Militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública e a segurança interna no Estado do Pará.



As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

ART. 5º - A carreira Policial-Militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas da Polícia Militar, denominada atividade Policial-Militar.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira de Policial Militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos. Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro nato.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-PA temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.



As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.



A carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

ART. 8º - A condição jurídica dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto, pelas Leis e pelos Regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delineia os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? ☺

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Militares do Estado do Pará se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



O Estatuto dos Militares do Estado do Pará também se aplica, no que couber, aos militares estaduais da **reserva remunerada** e aos **reformados**.



2 - Da Hierarquia Policial Militar e da Disciplina

ART. 13 - A **hierarquia** e a **disciplina** são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM-PA. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade , em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.



A **subordinação** não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

ART. 14 - *Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança sem prejuízo do respeito mútuo.*



Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-PA	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULOS DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM
	- Tenente-Coronel PM
	- Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- Primeiro-Tenente PM
	- Segundo-Tenente PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirantes-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	- Aluno-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Aluno do CFS PM
CÍRCULOS DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM
	- Primeiro-Sargento PM
	- Segundo-Sargento PM
	- Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM
	- Soldado PM 1ª Classe
	- Soldado PM 2ª Classe
	- Soldado PM 3ª Classe
	- Soldado PM Classe Simples

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!



POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmando em Carta Patente.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes a Oficial PM e alunos da Escola de Formação de Policial Militar.

ART. 16 - A precedência entre Policiais-Militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela **antiguidade** no posto ou graduação, salvo nos casos de **precedência funcional** estabelecida em Lei ou Regulamento.

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela antiguidade ou pela precedência funcional.

A antiguidade nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Entre os Policiais Militares do mesmo Quadro, a posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;
- b) Nos demais casos, a antiguidade no posto ou na graduação anterior. Se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, a data de praça e a data de nascimento para definir a precedência e neste último caso, o de maior idade será considerado o mais antigo;
- c) Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais Militares, de acordo com o Regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b";
- d) Na existência de mais de uma data de praça, prevalece a antiguidade do Policial-Militar, referente a última data de praça na Corporação, se não estiver, especificamente enquadrada nas letras "a", "b" e "c".

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Em igualdade de posto ou graduação, os Policiais-Militares em atividade, têm precedência sobre os da inatividade.



- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os Policiais Militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada, quando estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação;
- Após a conclusão do Curso de Adaptação de Oficiais, os oficiais dos Quadros de Saúde, Capelão e Complementar terão sua antiguidade definida, em suas respectivas categorias, de acordo com a ordem de classificação intelectual obtida no referido curso.

Por último, temos as relações de precedência entre as praças especiais e as demais praças, regulada pelo art. 17.

ART. 17 - A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - Os Aspirantes-a-Oficial PM/BM são hierarquicamente superiores as demais praças e frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos;

II - Os alunos da Escola de Formação de Oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes PM/BM;

III - Os Cabos PM/BM tem precedência sobre os alunos do Curso de Formação de Sargentos, que a eles são equiparados, respeitada a antiguidade relativa.

■
ART. 18 - Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os oficiais e graduados, em atividade, cujos resumos constarão dos Almanques da Corporação.

Haverá um Almanque para oficiais e aspirantes-a-oficial e outros para subtenentes e sargentos, que deverão conter, respectivamente, a relação nominal de todos os oficiais e praças em atividade, distribuídos por seus quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

ART. 20 - O ingresso no Quadro de Oficiais será por promoção do aspirante-a-oficial PM/BM para o Quadro de Oficiais e Combatentes e, mediante concurso entre diplomados por Faculdades reconhecidas pelo Governo Federal, para os Quadros que exijam este requisito.

Quando concluírem o Curso de Formação, os Alunos Oficiais PM serão declarados aspirantes-a-oficial por ato do Comandante Geral. O Aspirante-a-Oficial então, quando for promovido, passará a integrar o Quadro de Oficiais. Além disso, temos o ingresso nos Quadros de Oficiais por meio de concurso público específico, como estudaremos mais adiante.

Os Oficiais que tenham passado pelo Curso de Formação de Oficiais (o famoso CFO) têm precedência sobre outros oficiais que ocupem o mesmo posto. O Estatuto traz ainda a regra de que os Oficiais que tenham passado pelo CFO não podem exercer Comando, Chefia ou Direção sobre aqueles, com exceção dos Oficiais de Quadro Técnico, no exercício privativo de sua especialidade.



3 - Do Cargo e da Função Policial Militar

ART. 21 - Cargo de Policial-Militar é um conjunto de deveres e responsabilidades inerentes ao Policial-Militar em serviço ativo.

Os postos e graduações dos militares estaduais correspondem aos cargos das Corporações Militares, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo Policial-Militar devem ser compatível com o correspondente grau hierárquico e, no caso da Policial-militar, às restrições fisiológicas próprias, sendo tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Policial Militar da Função Policial Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO POLICIAL MILITAR	É um conjunto de deveres e responsabilidades inerentes ao Policial Militar em serviço ativo, especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo Policial Militar, exercidas por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e estabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

O cargo policial militar estadual é considerado vago nas seguintes situações:

- a) A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;
- b) Desde o momento em que o militar estadual for exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente;
- c) Quando seu ocupante tenha falecido;
- d) Quando seu ocupante tenha sido considerado extraviado;
- e) Quando seu ocupante tenha sido considerado desertor.

ART. 27 - As atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em Quadros de Organização ou dispositivo legal são cumpridas como encargos, comissão, incumbência ou atividade Policial-Militar, ou de natureza Policial-Militar.



Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, a encargos, incumbência, comissão, serviço ou atividade Policial-Militar, ou de natureza Policial-Militar, o disposto neste capítulo para o cargo Policial-Militar.

ART. 28 - A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o Policial-Militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou imposta pelas Leis e Regulamentos.

O Policial Militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

Por fim, o Estatuto confere ainda ao Policial Militar a obrigação de estar disponível a qualquer hora e em qualquer lugar para cumprir a sua missão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes

QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA –2010 – FADESP. A condição jurídica dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Pará é definida

a) pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985).



- b) pela Constituição Estadual do Pará, pela Lei Estadual n.º 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais do Pará), pelo Estatuto dos Militares da União e pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985).
- c) pelos dispositivos da Constituição Federal que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, e pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985).
- d) pelos dispositivos da Constituição Estadual que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985) e pelo Estatuto dos Militares da União.

Comentários

O Estatuto nos diz claramente em seu art. 8º que a condição jurídica dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto, pelas Leis e pelos Regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

GABARITO: C

2. PM-PA – 2010 – FADESP. No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.



Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D

- 3. PM-CE – 2014 – Cespe (adaptada).** Em determinada ocorrência no estado do Pará, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

- 4. CBM-CE – 2014 – Cespe (adaptada).** O círculo dos oficiais superiores da PMPA é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

- 5. CBM-CE – 2014 – Cespe (adaptada).** Na PM-PA, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊



GABARITO: CERTO

- 6. PM-CE – 2012 – Cespe (adaptada).** De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado, enquanto a graduação das Praças pode ser conferida por ato do Comandante-Geral da Corporação.

GABARITO: ERRADO

- 7. PM-MG –2015 – PM-MG (adaptada).** Nos termos da Lei n. 5.251/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Pará, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-PA precisa ser brasileiro nato, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? 😊

GABARITO: ERRADO

- 8. PM-AL –2012 – Cespe (adaptada).** A PM-PA é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Pará e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-PA é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! 😊

GABARITO: ERRADO

- 9. (inérita).** O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO



- 10. (inérita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Pará como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.**

Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: ERRADO

- 11. (inérita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.**

Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTO

- 12. (inérita). A Lei Estadual nº 5.251/1985 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Pará e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.**

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais do Pará, não se aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

- 13. (inérita). A Polícia Militar é uma Corporação Militar do Estado do Pará considerada força reserva e auxiliar da Aeronáutica, na condição de instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina.**

Comentários

Vamos decompor a assertiva para podermos analisa-la da maneira adequada: a PM é uma Corporação Militar do Estado do Pará. Até aí estamos, ok! Em segundo lugar, a assertiva nos diz que a PM é força reserva e auxiliar da Aeronáutica, e aqui encontramos o nosso erro, pois na



realidade essa relação se dá com o Exército. Em terceiro lugar, temos a condição de instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, o que está correto!

GABARITO: ERRADO

14. (inérita). São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

Comentários

Excelente! Estes são grupos se militares que são considerados na ativa. "Mas professor, faltou mencionar ainda os incluídos na Polícia Militar e os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo". É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: CERTO

15. (inérita). A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 5º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO

16. (inérita). Os militares estaduais que compoñham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Comentários

A designação de policial militar da reserva para o serviço ativo é possível mediante aceitação voluntária e em caráter transitório, mas o ato precisa ser praticado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, e não pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

GABARITO: ERRADO



17. (inérita). A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto e pela legislação estadual que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.

Comentários

Os militares estaduais devem obediência primeiramente à Constituição Federal de 1988, e, como você já sabe, também ao Estatuto dos Militares do Estado do Pará. Isso não significa, porém, que não possa haver outras leis que imponham deveres e obrigações ou confirmem direitos aos militares.

GABARITO: CERTO

18. (adaptada). De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Pará, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado, da União ou dos Municípios, quando previsto em lei ou regulamento.

GABARITO: CERTO

19. (inérita). O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Pará é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADO

LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA –2010 – FADESP. A condição jurídica dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Pará é definida



- a) pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985).
- b) pela Constituição Estadual do Pará, pela Lei Estadual n.º 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais do Pará), pelo Estatuto dos Militares da União e pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985).
- c) pelos dispositivos da Constituição Federal que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, e pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985).
- d) pelos dispositivos da Constituição Estadual que lhe forem aplicáveis, pelas leis e pelos regulamentos que lhe outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, pelo Estatuto da Polícia Militar do Pará (Lei Estadual n.º 5.251/1985) e pelo Estatuto dos Militares da União.

2. PM-PA – 2010 – FADESP. No que concerne à hierarquia e à disciplina policial-militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto da Polícia Militar, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

3. PM-CE – 2014 – Cespe (adaptada). Em determinada ocorrência no estado do Pará, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.



4. CBM-CE – 2014 – Cespe (adaptada). O círculo dos oficiais superiores da PMPA é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.
5. CBM-CE –2014 – Cespe (adaptada). Na PM-PA, as responsabilidades dos praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.
6. PM-CE – 2012 – Cespe (adaptada). De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.
7. PM-MG –2015 – PM-MG (adaptada). Nos termos da Lei n. 5.251/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Pará, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.
8. PM-AL –2012 – Cespe (adaptada). A PM-PA é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Pará e da Polícia Federal.
9. (inérita). O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.
10. (inérita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Pará como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.
11. (inérita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.
12. (inérita). A Lei Estadual nº 5.251/1985 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Pará e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares estaduais.
13. (inérita). A Polícia Militar é uma Corporação Militar do Estado do Pará considerada força reserva e auxiliar da Aeronáutica, na condição de instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina.
14. (inérita). São considerados na ativa os policiais militares de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.
15. (inérita). A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.



16. (inérita). Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.
17. (inérita). A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto e pela legislação estadual que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações.
18. (adaptada). De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Pará, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.
19. (inérita). O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Pará é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

GABARITO

1. C
2. D
3. ERRADO
4. ERRADO
5. ERRADO
6. ERRADO
7. ERRADO
8. ERRADO
9. CERTO
10. ERRADO
11. CERTO
12. CERTO
13. ERRADO
14. CERTO
15. ERRADO
16. ERRADO
17. CERTO
18. CERTO
19. ERRADO



RESUMO

MILITARES NA ATIVA	a) os militares estaduais de carreira → São os policiais militares aprovados em concurso público; b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir; c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. d) Os alunos de órgão de formação de Policiais Militares da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação; b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde, não tem mais condições de retornar à ativa.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

A carreira de **Oficial da Polícia Militar** é privativa de brasileiros natos.

O Estatuto dos Militares do Estado do Pará também se aplica, no que couber, aos militares estaduais da **reserva remunerada** e aos **reformados**.



HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade , em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A **subordinação** não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Polícia Militar.

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-PA	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULOS DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM - Tenente-Coronel PM - Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	- Primeiro-Tenente PM - Segundo-Tenente PM
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirantes-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	- Aluno-Oficial PM
Excepcionalmente ou em Reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Aluno do CFS PM
CÍRCULOS DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM - Primeiro-Sargento PM - Segundo-Sargento PM



	- Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM - Soldado PM 1ª Classe - Soldado PM 2ª Classe - Soldado PM 3ª Classe - Soldado PM Classe Simples

CARGO POLICIAL MILITAR	É um conjunto de deveres e responsabilidades inerentes ao Policial Militar em serviço ativo, especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
FUNÇÃO POLICIAL MILITAR	É o exercício das atribuições inerentes ao cargo Policial Militar, exercidas por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e estabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.